



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240737
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede no Praça São Miguel, Nº 60, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para registro de preços nº 20240737, **Processo Administrativo nº 1802424/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de locação de veículos, leves e pesados, com e sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender as demandas da Prefeitura, Secretarias agregadas e Fundos Municipais de Augusto Corrêa/PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **anexo I do Edital de Licitação nº 29/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: nº 55.110.341/0001-01, estabelecida à Vila do Aturiaí, S/N, Caetano Veloso, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pela Sr^a. **VANIA DA LUZ SILVA ASSIS**, sócia administradora, telefone: (91) 98855-2546, e-mail: vls.assis.servicos@gmail.com

Item	Descrição	Un	QTDE DE VEÍCULOS X 12 MESES	QTDE TOTAL DE VEICULOS	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRO DE PASSEIO: 5 Portas, incluindo porta malas. Combustível: Flex (Álcool/Gasolina). Potência mínima de 109 CV. Direção Hidráulica. Motorização mínima: 1.0. Ar Condicionado. Protetor de Motor. Capacidade para 5 passageiros, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado	Mês	144	12	R\$ 3.800,00	R\$ 547.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e sem combustível.					
17	MOTOCICLETA: Com cilindragem cúbica igual ou superior a 150 CC. Combustível: gasolina ou etanol . Partida elétrica. Com 05 (cinco) velocidades de aceleração. Capacidade mínima do tanque: 12 Litros. Potencial igual ou superior a 13,8 cv a 8.000 rpm (gasolina) 14,0 cv a 8.000 rpm (etanol/álcool). Capacidade para 02 (duas) pessoas: 1 piloto e 1 passageiro. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem piloto e sem combustível.	Mês	108	9	R\$ 1.960,00	R\$ 211.680,00
18	MOTOCICLETA: Com cilindragem cúbica igual ou superior a 160 CC. Combustível: gasolina ou etanol. Partida Elétrica. Com 05 (cinco) velocidades de aceleração. Partida elétrica. Capacidade mínima do tanque: 12 litros. Potência igual ou superior a 14,9 cv a 8.000 rpm (Gasolina) / 15,1 cv a 8.000 rpm (Etanol). Capacidade para 02 (duas) pessoas: 1 piloto e 1 passageiro. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem piloto e sem combustível.	Mês	72	6	R\$ 1.960,00	R\$ 141.120,00
VALOR TOTAL:						R\$ 900.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Empresa: **CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ: nº 28.880.148/0001-87, estabelecida à Rua João Batista, nº 87, Perpétuo Socorro III, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, representada neste ato pelo Sr. **ALESANDRO NASCIMENTO CASTRO**, sócio administrador; fone: (91) 9 9613-7001, e-mail: alessandrocastrotransportes@gmail.com

Item	Descrição	Un	QTDE DE VEÍCULOS X 12 MESES	QTDE TOTAL DE VEICULOS	Valor Unitário	Valor Total
2	CAMINHÃO: Combustível: Diesel, cabine simples, carroceria aberta, de 130 CV. Capacidade de carga igual ou superior a 11 toneladas. Com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. Com até 20 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	24	2	R\$ 11.620,00	R\$ 278.880,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE: Combustível: Diesel, cabine simples, com carroceria operacional igual ou superior a 231 CV, capacidade de carga igual ou superior a 13 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Com até 10 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	60	5	R\$ 14.460,00	R\$ 867.600,00
5	CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO: Combustível: Diesel. Caminhão tipo Toco, potência a partir de 75 HP, capacidade mínima de armazenamento de 4000l de emulsão asfática. Veículo com até 20 anos de uso. COM MOTORISTA e Sem combustível.	Diária	120	1	R\$ 233,00	R\$ 27.960,00
7	CAMINHÃO (PAPA LIXO): Combustível: Diesel. Cabine simples, com carroceria operacional para coleta de lixo, igual ou superior a 250 CV, capacidade de carga de 10.7 toneladas, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento, com até 20 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	24	2	R\$ 17.320,00	R\$ 415.680,00
8	CAMINHÃO PRANCHA: Combustível: Diesel, cabine estendida, cavalo mecânico e carreta de no máximo 03 eixos, carroceria aberta tipo prancha, com no mínimo 12 metros de carroceria confeccionada em ferro/metall, com elevação da rampa de acesso, equipado com guincho, com capacidade de arrasto mínimo de 15.000 kg. Todos os itens funcionado	Mês	12	1	R\$ 17.060,00	R\$ 204.720,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	perfeitamente. Veículo com até 20 anos de uso. Sem combustível e sem motorista					
10	CAMINHONETE/PICK-UP CABINE ESTENDIDA: Cabine Simples. 2 Portas. Carroceria aberta, com capacidade de carga acima de 1000 litros. Potência mínima de 85 CV. Direção Hidráulica. Ar Condicionado. Combustível: Flex (Álcool/Gasolina). Capacidade para 2 passageiros. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e sem combustível.	Mês	48	4	R\$ 6.457,00	R\$ 309.936,00
11	CAMINHONETE/PICK-UP: Cabine Dupla. 3 ou 4 Portas. Carroceria Aberta, com capacidade mínima de carga de 580 litros. Potência mínima de 85 CV. Ar Condicionado. Combustível: Flex (Álcool/Gasolina). Capacidade para até 4 passageiros. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) e com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e sem combustível.	Mês	24	2	R\$ 6.450,00	R\$ 154.800,00
13	VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE/PICKUP-UP CABINE DUPLA: motor 1.3 a 1.8, combustível: (Alccol/gasolina - Flex) ou Diesel, carroceria aberta, com capacidade no mínimo para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, com motorização mínima de 1.3 à 1.8; tração 4x2 ou 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático mínimo 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) ré, potência mínima de 130 CV, ar condicionado, vidros	Mês	24	2	R\$ 6.600,00	R\$ 158.400,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	elétricos dianteiro e traseiro, travas elétricas, capota marítima, protetor de cárter, para-choque dianteiro e traseiro na mesma cor do veículo, kit multimídia completo com alto falantes nas portas, estribo laterais, airbag, capacidade de carga mínima de 1.000 kg. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e Sem combustível.					
16	LANCHA (EMBARCAÇÃO): Capacidade para 08 (oito) passageiros sentados, incluindo tripulação. Motor de 50HP. Aproximadamente 12 horas de navegação diária. Em perfeito estado de uso. Com todos os itens de segurança e documentos do veículo em dias. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelas Normas das Autoridades Marítimas (NORMAM). Tempo de fabricação máxima de 12 (doze) anos. COM MOTORISTA e Sem combustível.	Diária	30	1	R\$ 483,00	R\$ 14.490,00
19	MOTONIVELADORA ARTICULADA: Motor a Diesel de 06 cilindros em linha, 04 tempos, turbo alimentado. Injeção direta com gerenciamento eletrônico. Com potência líquida de no mínimo de 140HP (deve atender a norma mar-1 do proconve). Transmissão com troca automática, tipo powershift ou conversor de torque com 06 velocidades avante e 03 a ré. Com monitoramento eletrônico de falhas e dispositivo que permita a locomoção da máquina em caso de falha. Freio de serviço a disco em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico e circuito independentes para cada lado do eixo traseiro. Cabine fechada, ar condicionado. Lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de	Mês	24	2	R\$ 42.685,00	R\$ 1.024.440,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	3,6 metros com giro de 360° contínuo. Peso operacional mínimo de 14.400 kg. Ripper traseiro hidráulico de 05 dentes, com suporte para no mínimo 05 dentes. Veículo com até 20 anos de uso. COM MOTORISTA e sem combustível. Quilometragem livre.					
20	PÁ CARREGADEIRA: Motor a Diesel. No mínimo com 211 CV turbo alimentado com Of tercollire com 2.02 cilindradas com capacidade da concha de 2 metros cúbicos, articulação dianteira, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Veículo com até 20 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	24	2	R\$ 19.785,00	R\$ 474.840,00
21	RETROESCAVADEIRA: Motor a Diesel. Potência mínima 68.6 HP – 2200 RPM, tração 4x4 – Peso operacional: 8185Kg. Veículo com até 20 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 22.110,00	R\$ 265.320,00
22	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA: Movida a Diesel. Peso operacional de 15/18 toneladas, potência de 115/121 HP, capacidade para caçamba de 0,65/1,20 m3 . Com até 20 anos de uso. COM MOTORISTA e sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 41.340,00	R\$ 496.080,00
23	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO: Motor a diesel. Ideais para pisos e pavimentações de concreto, asfalto, brita e terra batida, cilindro liso. Peso operacional de no mínimo, 11 toneladas, com potência mínima de 120 HP ou superior, cilindro liso, acima de 2m. Com até 20 anos de uso. COM MOTORISTA e sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 21.960,00	R\$ 263.520,00
24	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO: Motor a diesel. Ideais para compactação de terra, tem o cilindro com patas, proeminências que formam um relevo na circunferência do rolo. Peso operacional de no mínimo 6.700 kg, com potência mínima de 83 HP ou superior. Com até 20 anos de uso. COM OPERADOR e sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 20.595,00	R\$ 247.140,00
25	ROLO COMPACTADOR DE	Diária	120	1	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	PNEUS: Motor a Diesel. Com três Rodas Triaxiais. Velocidade de viagem 0 - 20. Peso mín. de trabalho 10.000kg, capacidade mínima do depósito de combustível: 130 litros. Sem Combustível e COM OPERADOR.					
26	VIBRO-ACABADORA DE ASFALTO: Motor a Diesel. Sobre Rodas. Potência a partir de 90 HP. Capacidade de escavação mínima de 1,91m3, tração 4x4. Com disponibilidade total ao Município. Veículo com até 20 anos de uso. Sem combustível e COM OPERADOR.	Diária	120	1	R\$ 636,00	R\$ 76.320,00
VALOR TOTAL:						R\$ 5.305.326,00

Empresa: **H&A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, CNPJ: nº 51.503.511/0001-67, Avenida Magalhães Barata, s/nº, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa-PA, **FERNANDO VICTOR FREIRE BEZERRA**, sócio administrador, telefone: (91) 98480-1728, e-mail: heaimplementos@gmail.com

Item	Descrição	Un	QTDE DE VEÍCULOS X 12 MESES	QTDE TOTAL DE VEICULOS	Valor Unitário	Valor Total
3	CAMINHÃO BASCULANTE: Combustível: Diesel, cabine simples, com carroceria operacional igual ou superior a 275 CV, capacidade de carga igual ou superior a 12 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Com até 10 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	60	5	R\$ 14.460,00	R\$ 867.600,00
6	CAMINHÃO (PAPA LIXO): Combustível: Diesel. Cabine simples, com carroceria operacional para coleta de lixo, igual ou superior a 186 CV, capacidade de carga 10.85 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, com até 10 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
9	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUNCADO: Combustível: Diesel. Cabine simples, de 250 CV, capacidade de carga igual ou superior a 15.000 litros, com todos	Mês	12	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	os itens funcionando perfeitamente. Veículo com até 05 anos de uso. Sem combustível e sem motorista.					
12	CAMINHONETE/PICK-UP: Cabine dupla. 4 Portas. Carroceria aberta, com capacidade de carga igual ou superior a 1.050 Kg ou acima de 950 litros. Tração: 4X4. Potência mínima de 180/200 CV. Direção Hidráulica. câmbio automático, Ar Condicionado. Combustível: Diesel. Capacidade para até 5 passageiros. Veículo equipado com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Com todos os itens obrigatórios e em perfeito estado de funcionamento. Quilometragem livre. Documentação em dias. Fabricação máxima de até 10 anos. Sem motorista e sem combustível.	Mês	48	4	R\$ 9.500,00	R\$ 456.000,00
14	CAMINHONETE 4x4 PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Combustível: Diesel, cabine simples com carroceria operacional para iluminação pública, com escada automática inclusa. Potência: 200 CV. Com 2 escadas. Com capacidade de carga igual ou superior a 1.5 toneladas. Com todos os itens em perfeito estado de funcionamento Sem motorista e Sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
15	CAMINHONETE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Combustível: Diesel. cabine simples com carroceria operacional para iluminação pública, incluindo escada específica para iluminação pública, mínimo de 86 CV. Com 2 escadas. Com capacidade de carga igual ou superior a 01 (uma) tonelada. Veículo com no máximo 10 anos de uso. Com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. Sem motorista e Sem combustível.	Mês	12	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
27	CAMINHÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Combustível: Diesel, cabine com cesto aéreo IMAP LI 13.0000 S GI, Freios ABS, Freios a motor,	Mês	12	1	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00



Ar condicionados, Vidro Eletricos Câmbio Manual e direção elétrica, Cor branca. Com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. Com até 05 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.					
VALOR TOTAL:					R\$ 2.223.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**.

3.2. Participante **Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa**;

3.3. Participante **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, conforme prevista no item 14 do Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ: 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ nº 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ nº 33.311.307/0001-62

CONTRATANTE

V. L. S. ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

C.N.P.J. nº 55.110.341/0001-01

CONTRATADA

CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

C.N.P.J. nº 28.880.148/0001-87

CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

H&A MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 51.503.511/0001-67
CONTRATADA